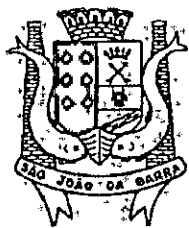


28/06
C. 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2001

Assunto: Para a Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil (COMDEC) do Município de São João
da Barra e das outras Providências.

Ante Projeto de Lei Nº: 007/2001

Lei Nº: automa = Executivo



Prefeitura Municipal de São João da Barra

à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio

al de São João da Barra

à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, de preferência, pessoa com amplo conhecimento de defesa civil e a ele compete, organizar as atividades da Coordenadoria.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador, atendendo o que consta do regulamento da presente Lei.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Unico - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de junho de 2001.

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

LEI Nº 011/2001

EMENTA: CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São João da Barra diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações da defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades da Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, causando sérios danos



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 007/2001.

**EMENTA CRIA A COORDENADORIA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de São
João da Barra aprova e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte
LEI :**

Artigo 1° - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de São João da Barra diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações da defesa civil, no período de normalidade a anormalidade.

Artigo 2° - Para as finalidades da Lei denomina – se :

I - DEFESA CIVIL : o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - DESASTRE : o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos ou ambientais e conseqüentemente prejuízo econômico e social.

III - Situação de emergência : reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3° - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4° - A coordenadoria Municipal d Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV- Setor técnico
- V- Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal, de preferência, pessoa com amplo conhecimento de defesa civil e a ele compete, organizar as atividades da coordenadoria.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador, atendendo o que consta do regulamento da presente Lei.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2001.

João Batista Alves dos Santos
Presidente



Estado do Rio de Janeiro,

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 0007/2001

São João da Barra, 06 de junho de 2001

À CÂMARA MUNICIPAL DE :SÃO JOÃO DA BARRA

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA AUGUSTA CÂMARA:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente:

A matéria disciplina os princípios básicos da Defesa Civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, transformando-se em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito



A COMISSÃO
Justiça e Redação
EM 16/06/2001
[Signature]
PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI N.º 07/2001

APROVADO
28/06/2001
[Signature]
PRESIDENTE

EMENTA: CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
EM 16/06/2001
[Signature]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

EM REGIME DE URGÊNCIA

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - (COMDEC) do município de São João da Barra diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações da defesa civil, nos períodos de normalidade a anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades da Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo



Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, de preferência, pessoa com amplo conhecimento de defesa civil e a ele compete, organizar as atividades da Coordenadoria.

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador, atendendo o que consta do regulamento da presente Lei.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de junho de 2001

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

Luiz Roberto de Sá Junior
Assessoria Jurídica

[Signature]

Raulo Raulo
Secretaria de Defesa Civil

Amaro Elcio de Souza Ribeiro
Assessoria Jurídica

Luiz Roberto de Sá Junior
Assessoria Jurídica
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



Estado do Rio de Janeiro

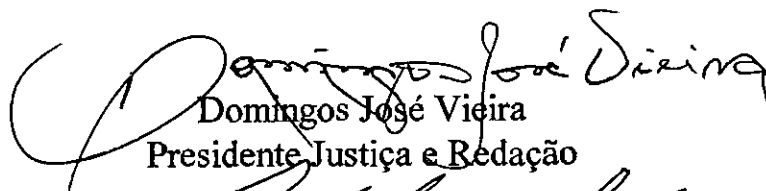
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

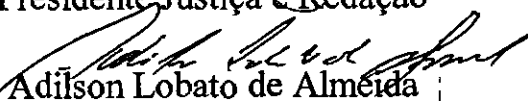
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ante Projeto de Lei 007/2001


O Projeto, em tela, encaminhado a estas Comissões, de autoria do PODER EXECUTIVO, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São João da Barra, encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação. É o PARECER.

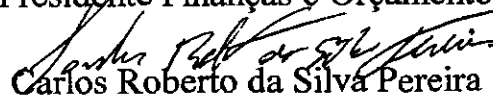
Sala das Comissões, 25 de junho de 2001

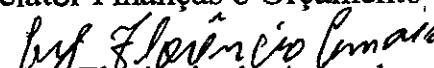

Domingos José Vieira
Presidente Justiça e Redação


Adilson Lobato de Almeida
Relator Justiça e Redação


Amaro Elio de Souza Ribeiro
Membro Justiça e Redação


Francisco Flávio Batista
Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Roberto da Silva Pereira
Relator Finanças e Orçamento


Ary Florêncio do Amaral
Membro Finanças e Orçamento